

!% !" & # # & & # 01 # !& "

+# ! + 01 2 !3 & & # # # # #&&1  
# "# 01 # " 01

© Article XIX 2003  
Published by  
Article XIX  
PO Box 30942  
Braamfontein  
Johannesburg  
South Africa  
Tel. +27114031488  
Fax. +27114031517  
defamation@article19.org  
www.article19.org

Produzido para Artigo XIX por:

*fahamu*

433 Clark Road, Glenwood, Durban, 4001  
KwaZulu Natal  
South Africa

Desenho: Judith Charlton

Capa: **Without Features**

'Screenprint' by Hassa'an Ali Ahmed

#### **Reconhecimentos**

Os nossos agradecimentos a: Artists for Human Rights Trust pela autorização de reproduzir  
*Without Features* da *Universal Declaration of Human Rights International  
Print Portfolio*, Artists for Human Rights, Durban 1999; e Alan Barker por desenhar e fazer a revisão.



# Os Direitos frente à Reputação

## Campanha contra o abuso de leis sobre a difamação e insultos

**Se trabalha na comunicação social, deve preocupar-se em conhecer as leis contra a difamação e insultos.**

**A Liberdade de expressão encontra-se ameaçada.** Os Governos e os Funcionários Públicos abusam das leis contra a difamação e insultos para impedir a publicação de críticas aos funcionários pelos erros cometidos, à má administração e à corrupção, e para evitar, através dessa repressão, o exame minucioso por parte do público. Estas leis, muitas vezes, ignoram os princípios e normas internacionais. Muitas vezes são também inconstitucionais.

Os jornalistas e trabalhadores da comunicação social estão a ser processados, acusados e condenados ao abrigo de tais leis. Alguns jornalistas são multados, outros são presos, outros ainda sofrem perseguições e são vítimas de assaltos violentos.

Os jornais, os editores e as gráficas são alvo de acções crime que levam pessoas à prisão ou muitas vezes, também recebem multas avultadas.

**O ARTIGO 19 está envolvido numa campanha contra tal abuso da lei.** Nós, no ARTIGO 19, somos de opinião que as leis contra a difamação devem ser interpretadas numa forma estrita. Os funcionários governamentais não devem usar estas leis para ameaçar, amordaçar e punir a comunicação social exigindo indemnizações exageradas.

**O ARTIGO 19 declara-se categoricamente contra as leis de difamação crime e insultos.** A difamação deve ser considerada sempre como uma ofensa civil. Transformar a difamação em crime dá a possibilidade aos tribunais de sentenciarem à prisão os trabalhadores da comunicação social.

**O ARTIGO 19 pretende também que formas de alternativa sejam criadas para resolver as disputas.** Mecanismos como o direito à resposta e a admoestação por organismos profissionais evitariam a necessidade de acções em tribunal.

Este pacote ajudá-lo-á a compreender melhor o que são as leis de difamação e insultos e como estas afectam os jornalistas e trabalhadores da comunicação social.

Informá-lo-á sobre:

O que é difamação;

O que são as leis contra insulto;

Como pode o abuso destas leis afectar a comunicação social;

O que pode fazer sobre isso; e

Como pode apoiar a campanha contra o abuso de tais leis.



### O que contém o pacote?

O pacote contém um folheto dando uma ideia geral dos seguintes pontos:

As questões legais relacionadas com as leis contra a difamação e insultos;

Um conjunto de princípios simples que o ARTIGO 19 usa na sua campanha, com o objectivo de desencorajar o abuso das leis sobre a difamação; e

Um conjunto de Perguntas Feitas Frequentemente para o auxiliar a compreender melhor as questões envolvidas.

Encontrará também:

Um cartaz com o tamanho A3;

Um anúncio/inserção com o tamanho A5;

Um editorial que pode ser usado como uma peça de rádio; e,

Uma visão geral da presente situação na sua região.

O ARTIGO 19 chama a si as definições e princípios de acordo com as normas internacionais aceites por uma grande variedade de organismos internacionais de direitos humanos como a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, o Tribunal Inter Americano dos Direitos Humanos e vários outros tribunais de cariz nacional.

Na maioria dos casos, as legislações nacionais não cumprem estes princípios internacionais apesar dos respectivos países terem a eles aderido através de tratados e convenções.



## O que é a difamação?

De acordo com normas e padrões internacionais, a difamação é o termo legal usado para acusações feitas contra uma pessoa através de declarações de facto precisas, que cause danos à sua reputação. Tal declaração de facto, para ser considerada como difamação, deve ser impressa, transmitida, divulgada ou comunicado a outros.

As leis contra a difamação existem para proteger as pessoas contra histórias de má fé e não verdadeiras em relação a elas. Tais leis têm como objectivo equilibrar o direito à liberdade de expressão com a necessidade de proteger a reputação das pessoas.

A difamação pode ser:

Um libelo, que é uma afirmação numa forma escrita ou outra; ou

Uma calúnia, que é o equivalente a uma afirmação feita por viva voz ou por gesto.

## Quem pode fazer uma reclamação por calúnia?

Uma queixa ou reclamação por calúnia pode ser feita por:

Qualquer pessoa em vida; (*contudo, algumas jurisdições reconhecem a reputação de pessoas já falecidas*) ou

Qualquer entidade legal (*por exemplo, qualquer entidade que possa processar e ser processada*).

## Como pode provar-se que uma determinada afirmação é difamatória?

Para se qualificar como difamatória a declaração deve ser:

divulgada;

prejudicial à reputação; e

falsa. (*em algumas jurisdições a responsabilidade de comprovar a sua veracidade recai sobre o réu*)

Para que a acusação seja considerada “divulgada”, tem que ser impressa, radiodifundida ou televisada, e falada ‘ou comunicada de outra forma’ em público. Para que seja considerada falsa, a declaração deve incluir um facto que pode ser provado como falso. Opiniões e gracejos, por exemplo, não devem ser considerados difamatórios.

## Como me posso defender contra uma reivindicação?

Pode referir-se às seguintes normas internacionais para se defender contra uma queixa por difamação. Contudo, se estas normas chocam com a legislação nacional dos seu país, um tribunal poderá não aceitar necessariamente a sua defesa.

**1. Verdade.** A queixa não será bem sucedida se o réu conseguir provar que a afirmação que fez é verdadeira.



2. **Divulgação razoável.** Mesmo que mais tarde se possa provar que a declaração é falsa, o réu deve poder argumentar que a sua publicação foi feita com caracter razoável – com base no facto de ser uma assunto de preocupação pública, de ter sido feita com diligência e com o devido cuidado.
3. **Opinião.** Ninguém deve poder intentar uma acção por difamação pelo simples facto do jornalista ou outro trabalhador da comunicação social ter publicado uma opinião. Uma opinião, neste contexto, é qualquer tipo de afirmação que não contém uma declaração de facto que possa ser provada como sendo falsa ou que depois de interpretada razoavelmente não contenha nenhuma declaração de facto. Caricaturas, sátira ou peças óbvias de humor, por exemplo, devem ser consideradas como ‘opiniões’.
4. **Consentimento.** Se o próprio permitiu que a declaração seja publicada, não pode mais tarde intentar uma acção por difamação.
5. **‘Prescrição’.** Uma pessoa pode intentar uma acção por difamação apenas durante um período prescrito por lei.
6. **Privilégio.** Este ponto cobre certas categorias de afirmações feitas no interesse público. Há dois tipos de privilégios: absoluto e qualificado.

***Privilégio Absoluto.*** Este oferece uma defesa completa a todas as pessoas que têm o dever público de falar. Por exemplo, organismos eleitos no parlamento, advogados, juizes e testemunhas em tribunais não podem ser processados pelo que eles dizem nestes fóruns.

***Privilégio Qualificado.*** Comentários fiéis e justos feitos no interesse público, quando o tipo de material justifica a sua disseminação, devem ser isentos de condenação ao abrigo da lei contra a difamação.

## Como são usadas as leis contra a difamação e os insultos?

Os governos abusam muitas vezes das leis contra a difamação e insultos para reprimirem a comunicação social e restringirem a liberdade de expressão.

Em muitos países africanos, as leis contra a difamação contradizem o direito à liberdade de expressão que é protegido nas suas constituições e reconhecido na lei internacional. Algumas destas são leis coloniais antigas que não foram ainda revogadas. Outras foram recentemente aprovadas pelos governos em causa.

Em muitos casos, funcionários públicos limitam-se a ameaçar com a lei os jornalistas ou os meios de comunicação social, para que, com isso, consigam silenciá-los. Em alguns países as vítimas são muitas vezes intimidadas, detidas e sujeitas a interrogatórios sem fim, para depois serem libertadas sem qualquer acusação. Poderão ainda ser obrigadas a apresentarem-se regularmente nos postos de polícia. As instituições governamentais, indivíduos influentes e partidos políticos utilizam muitas vezes o pretexto de difamação para incitarem a violência contra os jornalistas, jornais, vendedores desses jornais e até os seus leitores.



## Ofensa civil ou crime?

Muitos países consideram a difamação como uma ofensa crime.

As ofensas civis e crime têm penas diferentes. Ofensas civis são resolvidas por uma indemnização – normalmente uma multa ou compensação financeira. Ofensas crime são puníveis com multas e outras penas, incluindo a prisão.

Há a tendência na lei internacional de considerar a difamação como uma ofensa civil. A experiência demonstra que o código civil é adequado para proteger a reputação, mantendo ao mesmo tempo uma sociedade aberta bem como a liberdade da imprensa.

A difamação crime permite aos governos amordaçar a comunicação social duma forma muito mais efectiva. A ameaça de prisão é um meio particularmente poderoso de suprimir a crítica. Por isso mesmo, as leis crime contra a difamação estão sempre sujeitas a abuso. E é por isso mesmo que vários organismos internacionais condenam a utilização de leis crime contra a difamação.

## O que se passa com outras leis restritivas?

Para além das leis contra a difamação, figuras públicas usam também outras leis e restrições para silenciar os meios de comunicação social. Estas leis têm como objectivo geral, restringir a crítica ou as dissidências e podem também conter referências à difamação. Tais leis tratam geralmente de insultos, notícias falsas, insubordinação, segurança nacional e ordem pública. Permitem também aos governos e às forças de segurança decidir o que poderá e o que não deverá ser publicado.

## Qual é a posição do ARTIGO 19 em relação às leis contra a difamação e insultos?

O ARTIGO 19 não se opõe à lei contra a difamação em si. Acredita que o direito à liberdade de expressão deve ser equilibrado com o direito do ser humano proteger a sua reputação.

O ARTIGO 19 é, isso sim, veementemente contra as leis crime contra a difamação e insultos. A difamação só deve ser considerada como uma ofensa civil. As leis contra os insultos deveriam ser revogadas.

O ARTIGO 19 pretende que a difamação civil seja aplicada com justiça e de acordo com as normas internacionais. Os governos e figuras públicas utilizam injustamente as leis de difamação civil com o objectivo de reprimir a comunicação social, processando judicialmente para conseguirem indemnizações financeiras de elevados montantes.

O ARTIGO 19 Pretende também que sejam aplicadas outras formas de resolução de disputas em todos os países africanos. Estes mecanismos de alternativa de resolução de disputas – como o direito à resposta e admoestação por um organismo profissional – fariam com que deixasse de ser necessário recorrer aos tribunais



# Princípios sobre a Liberdade de Expressão e da Protecção da Reputação

O ARTIGO 19 publicou um conjunto de 19 Princípios sobre a utilização apropriada das leis contra a difamação. Esses princípios formam a base da campanha do ARTIGO 19 contra o abuso das leis contra a difamação.

Neste opúsculo foi incluída uma versão simplificada destes 19 Princípios. Para ler a versão completa destes Princípios, visite o nosso Web site - [WWW.ARTICLE19.org](http://WWW.ARTICLE19.org) – e utilize as palavras ‘Defining Defamation’ na janela “search”.

Os princípios foram criados para equilibrar o direito do homem à liberdade de expressão com a necessidade de proteger as reputações individuais. Estas estão baseadas na premissa de que, numa sociedade democrática, a liberdade de expressão deve ser garantida. Os governos só devem restringir este direito fundamental do homem em formas estritamente definidas e apenas para proteger os interesses legítimos, como a reputação.

Os princípios são limitados à questão de equilibrar a liberdade de expressão e prejuízos causados à reputação. Não se referem a quaisquer restrições com a intenção de para proteger outros interesses – incluindo áreas como a privacidade, auto-estima e discurso de ódio – que necessitam de um tratamento separado.

Os princípios estão baseados nas normas e práticas internacionais. O ARTIGO 19 é de opinião que tais princípios estabelecem normas mínimas às quais todas as leis contra a difamação se deveriam submeter.

**Apoie o ARTIGO 19 através de campanhas para que estes Princípios sejam reconhecidos em todos os países.**



---

## Princípio 1: **Liberdade de Opinião, Expressão e Informação**

Todas as pessoas têm o direito à liberdade de expressão. Este direito poderá ser restrito para proteger a reputação de qualquer ser humano.

Qualquer restrição à liberdade de expressão deve ser determinada por lei.

A restrição à liberdade de expressão, incluindo a protecção à reputação de outros, só pode ser justificada se for provado que é necessária numa sociedade democrática.

---

## Princípio 2: **Objectivo Legítimo das Leis contra a Difamação**

As leis contra a difamação não podem ser justificadas a não ser que tenham como objectivo proteger a reputação de indivíduos.

---

## Princípio 3: **Difamação de Organismos Públicos**

Organismos públicos de todos os tipos devem ser totalmente proibidos de iniciarem uma acção judicial por difamação.

---

## Princípio 4: **Difamação Crime**

Todas as leis crime contra a difamação devem ser abolidas e substituídas, se necessário, com a lei civil apropriada contra a difamação.

---

## Princípio 5: **Procedimento**

Um cidadão só deve poder iniciar uma acção judicial por difamação dentro do prazo de um ano da data de publicação.

---

## Princípio 6: **Protecção das Fontes de Informação**

Os jornalistas e trabalhadores da comunicação social têm o direito de não darem a conhecer a identidade as suas fontes de informação confidenciais. Sob nenhuma circunstância poderá este direito ser ignorado numa acção judicial por difamação.

---

## Princípio 7: **Prova da Verdade**

Em todos os casos, se uma afirmação for verdadeira, o seu autor não deve ser considerado responsável por difamação.

---

## Princípio 8: **Funcionários Públicos**

Sob nenhuma circunstância poderá a lei contra a difamação proporcionar qualquer protecção especial aos funcionários públicos, qualquer que seja a sua posição ou patente.

---

## Princípio 9: **Publicação Razoável**

Mesmo quando uma declaração de facto sobre um assunto de interesse público é, por demonstração, falsa, os réus devem beneficiar da defesa de publicação razoável, se a declaração for feita no interesse público, com a diligência necessária e em boa fé.

---



---

### Princípio 10: **Expressões de Opinião**

Ninguém deve ser sujeito a uma acção judicial por publicar uma opinião.

---

### Princípio 11: **Isenções de responsabilidade**

Certos tipos de declarações, como as que são feitas durante os trabalhos legislativos ou judiciais e citadas fielmente, não podem nunca ser puníveis ao abrigo da lei contra a difamação.

---

### Princípio 12: **Âmbito da responsabilidade.**

Nenhuma pessoa deve ser alvo de uma acção judicial por uma afirmação de que não é autora, responsável ou editora e ou não sabia ou não tinha razões para pensar que a declaração era falsa.

---

### Princípio 13: **Papel das Reparações**

O montante de qualquer reparação por difamação deve ser decidido de acordo com o mérito de cada caso.

---

### Princípio 14: **Reparações Não Pecuniárias (Não Monetárias)**

Os tribunais devem tentar utilizar reparações não monetárias antes de concederem indemnizações financeiras.

---

### Princípio 15: **Recompensa Pecuniária (Monetária)**

Os tribunais só devem conceder recompensas pecuniárias quando outras formas de reparações sejam inadequadas.

---

### Princípio 16: **Embargos Interinos (Decisões Interinas)**

No contexto de uma acção por difamação, os tribunais não devem conceder uma proibição antes da publicação da declaração, com a excepção de casos muito especiais (quando prejuízos permanentes forem causados pela declaração a ser publicada ou se a declaração for declaradamente difamatória).

---

### Princípio 17: **Embargos Permanentes (Decisões Permanentes)**

Embargos permanentes só podem ser impostos pelos tribunais, e só depois de ouvir plena e razoavelmente as partes; a sua extensão deve ser apenas limitada à declaração difamatória.

---

### Princípio 18: **Custos**

Ao declarar quem deve pagar os custos, os tribunais devem considerar cuidadosamente o efeito potencial da decisão sobre a liberdade de expressão.

---

### Princípio 19: **Queixosos de má fé (Queixosos Com Desejo de Fazer Mal)**

Os defensores devem beneficiar da protecção efectiva contra acções de má fé por difamação, especialmente quando a intenção for a de reprimir a liberdade de expressão em vez de defender a reputação.

---



## PERGUNTAS FEITAS FREQUENTEMENTE SOBRE DIFAMAÇÃO

As definições e declarações contidas na secção a seguir – e no opúsculo no seu todo – são baseadas em normas reconhecidas por organismos internacionais e regionais que tratam dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Não são, de nenhuma forma, a reflexão da posição actual em muitos países.

Mesmo assim, há um movimento importante em redor do mundo no sentido de incorporar estes princípios nas leis nacionais dos vários países.

**P. O que é ‘difamação’?**

R. A difamação acontece quando uma declaração falsa sobre uma pessoa identificável é divulgada a uma terceira parte, causando danos à reputação dessa pessoa.

**P. Isso parece ser um libelo.**

R. Libelo é uma forma escrita de difamação; calúnia é a difamação oral. O termo difamação inclui ambas as formas.

**P. Porque há leis contra a difamação?**

R. Bem, se não houvesse nenhuma, as pessoas poderiam divulgar histórias falsas sobre qualquer pessoa sem que houvesse recompensas. Isto poderia causar danos injustificados à reputação das pessoas.

**P. O que quer dizer prejudicar a reputação de alguém?**

R. Para se prejudicar a reputação de alguém, tem que se fazer uma declaração que irá afectar negativamente a reputação dessa pessoa ‘de acordo com a forma geral de pensar do ser humano’ ou expor a pessoa alvo ao ‘ódio, desrespeito ou ridículo’.

**P. Estou informado de que as leis contra a difamação só podem ser utilizadas pelo governo. É correcta essa informação?**

R. Não! De facto, de acordo com as normas internacionais, um governo não pode nem deve, com legitimidade, apresentar uma acção por difamação. Apenas um indivíduo identificável, empresas e outras entidades legais o poderão fazer.

**P. O que é um indivíduo identificável?**

R. É uma pessoa viva. A lei também considera que entidades jurídicas que possam processar e serem processadas são ‘pessoas’.



**P. Então, quem mais pode ser considerada uma pessoa?**

R. Bem, podemos acrescentar, como exemplo, todas as entidades jurídicas como companhias comerciais, ONGs e organismos profissionais. Contudo, a lei internacional tem vindo de forma crescente a considerar que certos organismos públicos não devem ser considerados como pessoas e por isso não podem iniciar uma acção judicial por difamação.

**P. Quer isto dizer que os organismos públicos não podem processar?**

R. É isso mesmo que tem vindo a acontecer com maior intensidade. A lei internacional tem vindo a confirmar que os governos, os ministérios e outros departamentos governamentais, as autoridades locais ou municipais, companhias estatais e, mais recentemente, até os partidos políticos, não podem dar início a uma acção judicial por difamação. Obviamente que membros individuais destes organismos podem fazê-lo – e fazem-no muitas vezes até.

**P. Mas fica a parecer que as leis contra a difamação estão a limitar o meu direito à liberdade de expressão.**

R. Isso é um facto, mas é feito com o objectivo de evitar abusos. Por isso é muito importante que elas sejam interpretadas e aplicadas de forma justa e honesta.

**P. Já notei que muitos países possuem constituições que protegem os direitos humanos como a liberdade de expressão ou de acesso à informação. Será que quer dizer, com o que acaba de explicar, que esses direitos sejam restritos?**

R. Sim! Os países muitas vezes usam as leis para pôr em prática certos direitos defendidos na sua constituição. Contudo, algumas vezes, estas leis violam os direitos constitucionais. Quase todas as constituições estabelecem as bases para as restrições e só as restrições de acordo com tais princípios são consideradas legítimas. As restrições variam de país para país. Contudo, a seguinte norma é reconhecida internacionalmente: um bom teste para qualquer restrição é perguntar se tal restrição possui um objectivo legítimo e se é necessária numa sociedade democrática?

**P. Mas, certamente que criticar o governo não é bom para o desenvolvimento dum país. Eu fui informado, por exemplo, que reportagens ou notícias negativas sobre o meu governo podem afectar o valor da unidade monetária do meu país.**

R. A liberdade de expressão é uma das bases da democracia. A comunicação social tem o direito de actuar como cão de guarda. Na verdade, um governo forte irá encorajar a comunicação social a apresentar críticas legítimas. Isso irá fortalecer a reputação do país no estrangeiro. Para além disso, a crítica aberta reduzirá a corrupção e a má administração, que são muito mais prejudiciais à economia do país. Todas as economias fortes do mundo permitem a crítica aberta.



**P. E os assuntos de segurança nacional?**

R. Os assuntos de segurança nacional são utilizados muitas vezes como uma desculpa para ameaçar ou amordaçar a comunicação social. Há com certeza ocasiões em que os assuntos de segurança são genuínos e se forem publicados podem ameaçar a segurança e a tranquilidade dos cidadãos. Nestes casos, a expressão e informação podem ser restritas – mas apenas no interesse da segurança e tranquilidade e não no interesse de salvar a reputação de um funcionário do governo das consequências da publicação de uma declaração verdadeira.

**P. Então como posso ter a certeza que alguém está a utilizar legitimamente a lei contra a difamação?**

R. Olhe para o objectivo da acção. Por exemplo, se for claro que alguém está a intentar uma acção com o objectivo de evitar que o público venha a ter conhecimento de corrupção comprovada ou má administração do governo, então essa pessoa está a abusar das leis contra a difamação. A sua acção deve ser anulada pelo tribunal, se houver nesse país uma boa constituição e se o sistema judicial for independente do estado. Não esquecer que, em alguns países, alguns membros do sistema judicial não são independentes. Tal situação poderá ter um efeito concreto no resultado do julgamento, irrespectivamente da defesa do réu ser boa ou má.

**P. Então a difamação cobre....**

R. A difamação é o prejuízo à reputação pessoal e nada mais.

**P. O que devo eu fazer se for acusado de difamação?**

R. De acordo com normas internacionais, o queixoso ou a pessoa que inicia uma acção judicial pelo facto da sua boa reputação ter sido ofendida e que o acusa de difamação, deve provar que a declaração causa danos à sua reputação pessoal, que é uma declaração falsa e que foi publicada por si de forma negligente e intencional. Estas normas poderão não ser aplicadas em todas as jurisdições.

**P. Só um momento. O que querem dizer todos estes termos legais? Por exemplo o que é uma ‘declaração falsa’?**

R. Uma declaração é falsa se incluir um facto que pode ser provado como sendo falso. Por isso, uma opinião, por exemplo, não pode ser falsa ou verdadeira. O queixoso não deverá poder iniciar uma acção judicial com sucesso em relação a uma declaração que não é mais do que uma opinião. A palavra “opinião” normalmente cobre outro tipo de afirmações, como piadas, comentários satíricos ou cómicos e caricaturas.



## PERGUNTAS FEITAS FREQUENTEMENTE

**P. Então eu tenho que ter a certeza de que tudo o que escrevo e que não seja na forma de opinião, esteja perfeitamente correcto?**

R. Bem, de uma forma ideal é isso que deve acontecer, deve constantemente esforçar-se ao máximo para ser preciso naquilo que escreve; mas poderá haver defesas como o “carácter razoável” mesmo quando se tratar de declarações falsas e difamatórias.

**P. E o que quer dizer ‘divulgação’?**

R. A divulgação acontece quando uma declaração é comunicada a uma pessoa, que não seja a queixosa, através da imprensa, comunicação electrónica ou por outros meios. Isto pode incluir títulos, desenhos, artigos secundários ou fotografias. O contexto total da publicação deve ser considerado quando se determina a responsabilidade.

**P. E os outros termos: ‘intenção’ e ‘negligência’?**

R. O queixoso deve ter que provar que você publicou de forma negligente ou intencionalmente com o objectivo específico de causar prejuízos. Você poderá ainda usar a defesa argumentando carácter razoável ou privilégio.

**P. Então cometer um erro é ser negligente?**

R. Isso seria o tribunal a decidir. Há uma diferença entre um lapso ou engano e o desrespeito pela verdade sem olhar às consequências.

**P. Um erro de edição (ou revisão) pode ser considerado como difamação?**

R. Sim. Tenha cuidado quando fizer a revisão do texto. Verifique que a notícia não inclua informações erradas devido a uma redacção feita à pressa. Por outro lado, veja os títulos e as caixas que possam ser difamatórios. Mas, em princípio há uma maior declinação, uma vez que se presume que esteja detalhado no corpo da notícia. Garanta que os títulos das notícias ou das promoções utilizados para chamar o interesse dos leitores e auditórios, não sejam enganadores nem difamatórios.

**P. Como posso ter a certeza que os meus factos estão correctos?**

R. Faça a verificação cuidadosa das suas fontes de informação. Tente conseguir, sempre que possível, a confirmação independente dos factos.

**P. E se eu estiver a reportar uma coisa que outra pessoa disse?**

R. Uma organização de notícias pode ser levada a tribunal por divulgar de novo os factos, mesmo que alguém tivesse feito a declaração original. Em tal divulgação repetida, considera-se também e inclui as cartas ao editor. Por isso, seja cuidadoso. Verifique cuidadosamente



quaisquer alegações factuais contidas nas cartas, como se estivesse a verificar declarações contidas numa notícia. Se pretender esclarecimentos do autor original ou um comentário feito pela pessoa a quem se refere a declaração, isto pode ajudar a estabelecer uma defesa, utilizando o argumento de carácter razoável.

**P. ‘Difamação Crime’. Já ouvi esse termo. Parece ser mau.**

R. E é mau. Dá à difamação a reputação de um crime grave e permite ao tribunal impor penas duras, como por exemplo, a prisão. Isso faz com que se torne numa arma poderosa, excessiva até, para qualquer governo que esteja interessado em reprimir a crítica ou silenciar a comunicação social.

**P. Eu já ouvi dizer que a difamação não deveria ser considerada uma ofensa criminosa numa sociedade democrática.**

R. Está certo. A maioria dos organismos e normas internacionais são de opinião que a difamação com carácter criminal é um conceito desnecessário e perigoso. É melhor regular a difamação através do código civil onde a parte faltosa deve compensar o queixoso monetariamente. Ao abrigo da difamação criminosa, uma pessoa pode ser privada da sua liberdade. A difamação criminosa permite aos governos colocarem muito mais pressão sobre os meios de comunicação social. A ameaça de prisão pode ser extremamente efectiva para se manter a comunicação social silenciosa.

**P. E um jornal que seja a favor do governo e difame continuamente o meu jornal só porque nós somos, legitimamente, críticos do governo?**

R. Mesmo nesse caso, a difamação civil deve proporcionar a protecção necessária.

**P. Muito bem, e se este jornal estiver vigorosamente a promover o discurso de ódio e incitar a violência étnica?**

R. Essa é uma pergunta excelente e sublinha um equívoco muito vulgar sobre as leis contra a difamação. Estas leis apenas protegem a reputação pessoal. Outras leis regulam o discurso de ódio e a incitação à violência; essas são as leis que devem ser aplicadas nesses casos.

**P. Se eu for sujeito a uma acção judicial por difamação, como me posso defender?**

R. De acordo com as normas internacionais, será capaz de se defender de várias formas. Estas defesas poderão não ser aceites em todas as jurisdições. A primeira é a ‘verdade’: se conseguir provar que a declaração é, de facto, verdadeira, a sua defesa está completa. A segunda defesa é a ‘divulgação razoável’. Se o assunto for um tema que o público tem o direito a saber, deve ter o direito de o publicar,



se forem tomadas as diligências necessárias – mesmo que não consiga provar que a afirmação é verdadeira e mesmo que seja provado mais tarde ser falsa! Isto é conhecido como o ‘carácter razoável da divulgação’. A terceira defesa é ‘opinião’: ninguém deve ser responsável perante a lei de difamação por expressar uma opinião. A quarta defesa é o ‘privilégio’: que tem como objectivo proteger certas categorias de declarações feitas no interesse do público. Há dois tipos de privilégios: o absoluto e o qualificado. A quinta defesa é o consentimento: se o queixoso deu autorização para que a declaração fosse publicada, não pode mais tarde iniciar uma acção legal por difamação. A última defesa possível é ‘prescrição’. Isto quer dizer que há um período prescrito depois da divulgação, dentro do qual o queixoso deve mover a acção.

**P. Como pode um tribunal civil decidir o montante de prejuízos que deve ser pago?**

R. O tribunal deve estabelecer a indemnização apropriada ao tipo de danos causados à reputação da pessoa. O tribunal pode diminuir a indemnização se o jornal ou a estação tiverem oferecido um pedido de desculpas, uma correcção, uma retracção ou o direito de resposta ao queixoso. Em muitos casos, contudo, os tribunais concederam indemnizações monetárias pouco razoáveis e inapropriadas, dados os danos envolvidos. Estes julgamentos resultaram amiudadas vezes no encerramento dos jornais – o que é, obviamente e muitas vezes, a intenção dos funcionários públicos que intentam a acção em tribunal.

**P. O que posso fazer para nos defendermos contra uma acção civil ou contra uma acusação criminal por difamação?**

R. Contrate um advogado rapidamente. O advogado a ser contratado deve ter experiência neste campo e compreender as tendências e as normas internacionais da liberdade de expressão.

**P. E se não conseguir pagar por um advogado?**

R. Sempre que possível tente procurar auxílio legal de ONGs, universidades e outras organizações que compreendem a situação. Um organismo profissional de apoio poderá ser capaz de ajudar na defesa.

**P. Cada vez que penso que tenho que tratar com advogados fico um pouco apreensivo. Há alguma forma através da qual a comunicação social pode trabalhar com eles?**

R. Possuir um relacionamento construtivo com um bom advogado especializado na comunicação social é importante e saber como contactar este advogado, 24 horas por dia, é muito importante numa emergência.



- P. Devo sempre fazer o que é sugerido pelo advogado?**
- R. Não! Lembre-se que o advogado dá-lhe conselhos jurídicos. Tem contudo que equilibrar o conselho do advogado com outras considerações importantes. Eventualmente a decisão final de divulgar pertence-lhe.
- P. Eu sei que os funcionários públicos podem utilizar as leis contra a difamação com motivos ulteriores, mas quais são as outras ameaças utilizadas contra a comunicação social e as suas reportagens?**
- R. Em muitos países e amiudadas vezes é utilizada a violência. São também utilizadas proibições e suspensões. Algumas vezes, os apoiantes do governo e militantes do partido, atacam fisicamente os jornalistas, vendedores de jornais e até os leitores dos jornais.
- P. Devo enfrentar a pessoa envolvida no comentário antes de o divulgar?**
- R. Falando estritamente, deve sempre dar à pessoa a possibilidade de fazer um comentário a que se refere a afirmação ou declaração.
- P. Acaba de ser dada a tarefa de fazer a reportagem de julgamentos. Que precauções devo tomar?**
- R. Tenha a certeza que compreende a forma como funcionam os julgamentos civil e criminal. Isto fará com que seja mais fácil quando reportar, contudo, nunca esqueça que tem que informar com precisão. A acusação, o que dizem as testemunhas, o julgamento e a sentença.
- P. O que devo fazer se alguém me disser que vai intentar uma acção por difamação contra mim?**
- R. Seja respeitador, mas não admita nenhum erro ou falta. Fale imediatamente sobre o assunto com o seu chefe de redacção, o seu chefe directo ou com o advogado e siga os procedimentos estabelecidos pela sua organização noticiosa.
- P. O que posso fazer para trabalhar contra a difamação criminal?**
- R. Bem, por um lado, pode integrar-se em campanhas que estão a desenvolver trabalho contra a difamação criminal e ajudar a causa através de reportagens relacionadas com as campanhas e com casos de difamação crime. Pode também escrever artigos explicando o porquê da difamação não dever ser uma ofensa crime numa sociedade democrática.



- P. **É a difamação civil a única forma de um queixoso procurar compensação por danos causados à sua reputação?**
- R. Não! Esta é uma questão muito interessante. De forma ideal, um organismo independente que regule a comunicação social pode reduzir significativamente o número de compensações decididas pelo tribunal. Os queixosos podem levar as suas queixas a estes organismos que realizariam um inquérito e decidiriam o caso. Isto seria menos dispendioso que um julgamento civil e resolveria o assunto muito mais rapidamente. Para além disso, tal organismo poderá ser mais independente do que alguns juizes, que utilizam os seus julgamentos e as penas dos seus julgamentos para promoverem a agenda dos seus governos.
- P. **Este organismo parece ser uma boa ideia. O que posso fazer para promover o estabelecimento de um organismo como este?**
- R. Juntamente com outras pessoas da comunicação social pode analisar as experiências dos outros países que estabeleceram já este tipo de organismos de regulamentação – e tente fazer o mesmo no seu país. Em alguns casos, poderá haver muita resistência por parte do governo por razões óbvias. Estabelecer um organismo deste tipo é um processo longo e difícil e depende em grande escala do verdadeiro tipo de democracia professada pelo governo.
- P. **Algumas vezes, quando estou “em reportagem”, sinto-me muito sozinho apesar de saber que tenho os meus colegas na redacção. Todos trabalhamos sob condições difíceis, ameaçadoras, e o nosso trabalho é muito perigoso. Seria realmente bom termos o apoio dos nossos colegas noutros países no continente e fora dele. Será possível?**
- R. Com certeza que sim. Muitas organizações locais, nacionais, regionais e internacionais apoiam o trabalho das pessoas da comunicação social. Pode querer associar-se ou ser membro destas organizações. Por favor contacte o ARTIGO 19 – ARTICLE 19.



© ARTICLE XIX 2003

Publicado por ARTICLE XIX PO Box 30942, Braamfontein, Johannesburg, South Africa

*Produzido para ARTICLE XIX por Fahamu SA, 433 Clark road, Glenwood, Durban 4001, KwaZulu Natal, South Africa*